



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2022

Contrato de prestação de serviços

O **Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em **Sr. VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GEOTERRA SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. **21.964.560/0001-36**, com sede na Av. Anita Garibaldi, 223, sala 01, centro, na cidade de Maravilha/SC, neste ato representado por seu sócio administrador **DIEGO ECKERT**, inscrito no CPF 070.851.699-82, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com as seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa **ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA REGULARIZAÇÃO DE ÁREA DA MATRICULA 28.469 – ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, para executar os serviços constante abaixo e no ANEXO II do Edital do Processo Licitatório 43/2022, com início imediato após a emissão da Autorização de Fornecimento:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ uni. Máximo
01	01	SER	Prestação de serviços de assessoria, estudo de viabilidade técnica para regularização de área da matrícula 28.469, englobando: parte documental, mapa de situação e localização, projeção de vias públicas, lotes e locação, serviços de mão de obra especializada em regularização documental imobiliária, assessoria, consultoria e diligências. Compete ainda a contratada, formulação de requerimentos, declarações, minutas e memoriais, prestação de serviços de mão de obra referente a elaboração e confecção dos documentos relativos ao processo.	32.600,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação	Descrição
2.004 – Manutenção das atividades da Administração geral	3390390500000	Aplicação Direta

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS-FINANCEIRAS

3.1 - DO PREÇO

3.1.1 - O preço total dos itens adjudicados, é de R\$ 32.600,00 (Trinta e dois mil e seiscentos reais), incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

3.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



3.2.1 - O pagamento será efetuado conforme disponibilidade de recursos financeiros, até o 10º dia útil após a liquidação, no valor exato, em moeda nacional, mediante apresentação de nota fiscal, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação pelo departamento financeiro, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

3.2.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

3.2.4 - O objeto contratado deve estar dentro das características solicitadas sob pena de recusa sem pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

3.2.5 - Os tributos incidentes sobre o serviço ora contratado deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - A vigência do contrato será de sua assinatura até 30/03/2023, e o prazo de execução de 60 (sessenta) dias a partir da emissão da Autorização de Fornecimento podendo estes prazos serem prorrogados conforme disposto na lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1 - A entrega/execução do objeto será acompanhada e fiscalizada nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017, pela Sra. Fernanda Luiza Dassoler Fassbinder, Secretária de Administração e Fazenda, e/ou por servidores designado sob sua responsabilidade.

5.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.3 - O serviço executado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato, ficando sujeita à aplicação das penalidades.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 - O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

7.1 - Realizar a prestação dos serviços contratados, nos prazos e condições previstos no Edital e no Contrato;

7.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais/serviços fornecidos;

7.3 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

7.4 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

7.5 - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento do que se refere o objeto do presente contrato.

7.6 - Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

7.7 - Cumprir todas as cláusulas constantes no Edital do Processo Licitatório e no Contrato.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- 7.8 - Assumir a responsabilidade pôr todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários entre outros.
- 7.9 - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: meio de transporte, estadia, entre outras que se fizerem necessárias para a realização dos serviços contratados, incluindo os custos com emissão das ART's perante o CREA.
- 7.10 - Disponibilizar profissionais especializados e treinados dentro das normas exigidas pelos órgãos fiscalizadores para cada área de atuação exigida nos itens (objeto do contrato).
- 7.11 - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.
- 7.12 - Fornecer todos os materiais e ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo os materiais para marcação física das projeções de vias, sendo vedado a utilização de equipamentos da Contratante.
- 7.13 - Eximir o Município Contratante por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução dos trabalhos realizados pelo(s) colaborador(es) da Contratada.
- 7.14 - Disponibilizar pessoal técnico especializado para elaboração, acompanhamento, execução dos serviços contratados.
- 7.15 - Responder por tudo o que advir do serviço executado.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

- 8.1 - Fiscalizar através da Secretária Municipal de Administração e Fazenda, Sra. Fernanda Luiza Dassoler Fassbinder, **nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017**, ora nominado fiscal do contrato, a execução/entrega efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais, a efetiva entrega e a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.
- 8.2 - Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.
- 8.3 - Aplicar à Contratada por intermédio do fiscal do contrato as penalidades regulamentares e contratuais.
- 8.4 - Permitir o acesso dos técnicos da Contratada às áreas e locais onde serão prestados os serviços.
- 8.5 - Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços.
- 8.6 - A Contratante deverá oferecer total condição para a Contratada desempenhar os serviços contratados.
- 8.7 - Recusar os serviços/objetos licitados que não atenderem as especificações contidas no objeto.

CLAUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

- 9.1 - Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas no Edital e os Anexos do Processo Licitatório 43/2022, passando a fazer parte integrante deste instrumento.
- 9.2 - A Contratada não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



10.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas:

a) - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias;

b) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a", aplicada em dobro na reincidência;

c) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse ou culpa da contratada.

III – Rescisão contratual, nos seguintes casos:

a) - Por ato unilateral escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) - Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

10.2.1 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.2.2 - As penalidades previstas no inciso I da cláusula 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

10.2.3 - O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

10.2.4 - Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

10.2.5 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.2.6 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na Ata, bem como das demais cominações legais.

10.2.7 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.2.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

III - Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato será regido pela Lei nº. 8.666/93 e somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

14.2 - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

14.3 - A fiscalização e o controle aludidos neste Termo, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

14.4 - Fica expressamente proibido à Contratada subcontratar com outras empresas para executar o objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização do Contratante.

14.5 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DA ACEITAÇÃO

15.1 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista (SC), 01 de novembro de 2022.

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal

**GEOTERRA SERVIÇOS
TOPOGRAFICOS LTDA**
CNPJ sob nº. 21.964.560/0001-36
Representante Legal

SILAS DAVID PARISOTTO
Procurador-Geral



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



FERNANDA L. D. FASSBINDER

Secretária de ADM e Fazenda

Fiscal do Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 30/2022

Contrato de Prestação de Serviço.